

ANEXO VI DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

Nº PB	Nº Protocolo Geral <i>(Preenchimento pela SECAOP)</i>

1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

Seção de Engenharia – SECENG

2 - TIPO

Contratação tradicional para o objeto descrito a seguir:

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para aquisição e instalação da cabine de medição blindada e execução das conexões e ligações com o poste de tomada (média tensão) e transformadores, bem como malha de aterramento, incluindo as obras civis em via de trânsito interno, como escavações em terreno natural e pavimentação asfáltica.

LOT E Nº	ITEM Nº	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	1	Aquisição e instalação da cabine de medição blindada e execução das conexões e ligações elétricas, incluindo obras civis	Serviço	1

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A sede da Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH foi construída no ano de 1988, tendo decorrido, portanto, mais de trinta e cinco anos desde sua inauguração. E, junto com ela, toda a infraestrutura dos sistemas instalados, incluindo a subestação de energia elétrica. Em razão das

necessárias intervenções no prédio a fim de modernizar suas estruturas, em 2019, a Mesa Diretora aprovou o Plano de Obras apresentado pelo setor técnico. A execução do Plano de Obras inclui-se também nos objetivos estratégicos do Poder Legislativo, conforme documento anexo. Entre as intervenções, encontra-se prevista a necessidade de reforma da subestação.

A subestação rebaixadora de energia é responsável pela conversão da tensão de entrada (média tensão) para um nível menor, permitindo a distribuição interna de energia em baixa tensão, compatível com o padrão de utilização, evitando inconvenientes como a queima de equipamentos energizados em geral. Atualmente, a entrada de energia da CMBH é de origem da CEMIG, chegando em média tensão (13,8 kV).

Desde a construção da sede do Legislativo da capital mineira, a demanda de utilização do sistema elétrico vem sofrendo aumento. Tal incremento pode ser justificado pela construção do 3º andar da Ala A, pela construção do prédio anexo, aumento do sistema de climatização, instalação de equipamentos de informática (substituição de máquinas de escrever por computadores), instalação de sistema de circuito fechado de TV, instalação de detectores de metal, de cancelas automáticas e alarmes. Enfim, alterações que implicaram elevação do consumo de energia elétrica e, por consequência, aumentando a sobrecarga nos componentes vinculados ao sistema elétrico da CMBH.

O conjunto das situações apresentadas têm comprometido circuitos elétricos e afetado sua segurança e seu funcionamento, prejudicando, em alguns casos, o atendimento aos ambientes, além de causar prejuízos financeiros com a manutenção do sistema.

Muitos dos atuais quadros elétricos precisam ter suas cargas ampliadas para atendimento às demandas internas. Contudo, não é possível promover o ajuste necessário em razão da limitação da potência total instalada na subestação da CMBH que é de 900 kVA, a qual é distribuída em três transformadores de 300 kVA cada. Todos os acréscimos admissíveis já foram aplicados.

Agregue-se aos fatos apresentados, os seguintes aspectos:

Alguns transformadores estão operando com condições de carregamento da ordem de 80%, muito próximas do limite máximo recomendável, que é de 90%, o que confere à subestação um grau de risco operacional que não pode e não deve ser desconsiderado;

Necessidade de adequação da subestação à normalização em vigor, com ênfase em aspectos técnicos e de segurança operacional e, conseqüentemente, do quadro geral de baixa tensão (QGBT) a ela associado;

Necessidade de adequação do subsistema de correção do fator de potência (bancos de capacitores) que atualmente encontra-se em processo de depreciação, visando o atendimento adequado às necessidades de suprimento de energia reativa, de forma a se evitar a incidência de ônus adicionais nas contas de energia elétrica;

Ocorrência constante de ampliações de carga na CMBH, situação que tende a se intensificar em períodos vindouros, tornando o suprimento de energia elétrico interno um problema de difícil equacionamento, caso não sejam tomadas providências relativas à subestação de energia elétrica e a seus subsistemas correlatos;

Necessidade de instalação de conjunto moto-gerador de emergência que permitirá, diante de interrupção de fornecimento de energia, o funcionamento das cargas elétricas definidas como essenciais do prédio, como iluminação de áreas sensíveis, rede de informática, PABX, equipamentos do sistema de segurança;

Existência de infiltrações na laje e nas paredes do cômodo que abriga a subestação, sendo necessário corrigir tais patologias visando impedir a ocorrência de problemas decorrentes da presença de água, elemento altamente perigoso em ambientes de sistemas elétricos;

Necessidade de instalar escada de acesso ao fosso da subestação, do tipo “marinheiro”, garantindo o cumprimento às determinações normativas de segurança do trabalho relacionadas a esse tipo de acesso.

Diante do contexto explicitado, a CMBH contratou, em 2018, por meio de procedimento licitatório específico, empresa especializada para desenvolvimento de Projeto Executivo que contemplasse as atividades necessárias à reforma e à ampliação da subestação. No primeiro trimestre de 2020 foi finalizada a elaboração do projeto, o qual foi submetido à CEMIG e aprovado.

A execução dessa obra foi objeto de concorrência em 2021 que resultou na celebração do contrato 10/2021 com a empresa Tecno Serviços, Construções e Comércio Eireli, porém o contrato foi rescindido sem a realização da obra. Isso ocorreu, devido a questões de desequilíbrio financeiro, bem como em razão de mudanças na solução de fornecimento provisório de energia elétrica durante o período da execução dos serviços, que passou da utilização de geradores para a instalação de um padrão provisório de baixa tensão. Essa mudança gerou acréscimo de serviços e materiais não previstos inicialmente.

A entrada de energia provisória em baixa tensão prevista nesse momento utilizaria um disjuntor de 800A para fornecimento parcial de energia para o prédio da Câmara durante o período da reforma da subestação. Porém, em um estudo mais aprofundado foi verificado que a solução inicial era desvantajosa para a CMBH devido aos fatos abaixo:

1° Fato – Prazo para ligação do padrão de energia.

- Análise de carga para liberação do orçamento via CEMIG – 30 dias;
- Reforma na rede obra CEMIG – 120 dias;
- Prazo para ligação do padrão de energia - 15 dias.
- Totalizando – mínimo de 165 dias.

2° Fato – Custo do padrão de energia provisório.

- Padrão de energia de 800A – 70.000,00 a 150.000,00 reais;
- Alimentadores 600 metros de cabo 240mm² - 144.000,00 reais;
- Obra reforma na rede – 100.000,00 reais;
- Totalizando – 394.000,00 reais.

A partir dessas informações, é possível notar que o prazo para execução do padrão provisório onera a reforma da subestação, pois a CONTRATADA ficaria à espera da aprovação e da execução do padrão de energia provisório. Além disso, o custo financeiro seria muito elevado para construção de estruturas que seriam utilizadas apenas provisoriamente.

Sendo assim, foi realizado estudo pela equipe técnica da CMBH para modificar o projeto original da Subestação. A nova solução prevê a adoção de cabine de medição a ser instalada na área externa da CMBH e aproveitamento parcial e temporário dos equipamentos atualmente utilizados pela CMBH, de forma que o investimento no fornecimento provisório de energia será menor.

A cabine de medição externa será utilizada para a ligação de energia, tanto de forma provisória no período da reforma da subestação, quanto de maneira definitiva após a conclusão das obras. O ramal de média tensão alimentará a cabine de medição, que por sua vez, alimentará um transformador de 300kVA, que será retirado da subestação existente. Esse transformador alimentará o QGBT e as cargas essenciais, suprimindo parte da carga de energia utilizada pela Casa. Essa proposta se

mostra mais vantajosa devido aos custos mais baixos e da redução considerável dos prazos, como pode ser observado a seguir:

Prazo para ligação da cabine de medição.

- Aprovação do projeto da cabine de medição via CEMIG – 30 dias;
- Corte para concerto – 15 dias;
- Totalizando – 45 dias.

Custo estimado da instalação da cabine de medição

- Cabine de medição – 125.000,00 reais
- Execução das intervenções necessárias para instalação da cabine – 140.000,00 reais
- Totalizando – 265.000,00 reais

A instalação da cabine de medição na área externa não compromete o prazo para execução da obra, pois, ao longo do período de aprovação do projeto, a CONTRATADA já poderá iniciar algumas das atividades previstas até o momento da ligação, de forma a não onerar a reforma da subestação. Além disso, há outros benefícios da cabine de medição externa:

Simplificação do processo de aprovação e fiscalização por parte da CEMIG, uma vez que o foco da inspeção da concessionária é a cabine de medição e não as instalações internas da subestação;

Aumento de mais uma baia na subestação;

Flexibilidade em manutenção e alteração nas instalações internas da Subestação da CMBH.

Oportuno reforçar que a contratação pretendida vai ao encontro do interesse público, uma vez que as melhorias nos sistemas proporcionarão economia no consumo de energia elétrica devido à utilização de materiais e equipamentos de maior eficiência energética, aumento da confiabilidade no sistema elétrico, aumento do conforto ambiental com atendimento às demandas elétricas reprimidas, além da valorização do patrimônio público com a agregação de novas tecnologias aos sistemas instalados na sede do Legislativo Municipal.

5 - CLASSIFICAÇÃO E AGRUPAMENTO DE ITENS

5.1. Trata-se de contratação de obra.

5.1.1. Conforme previsto no art. 6º da lei 8.666/93 conceitua-se obra como "toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta".

5.1.2. O objeto deste Projeto Básico envolve fornecimento e instalação de equipamento cujas especificações são habituais de mercado, sendo padronizadas pela CEMIG, bem como a execução de atividades usuais do âmbito da construção civil. Sendo assim, pode-se classificar o objeto do Projeto Básico como obra.

5.2 O serviço que envolve a obra é considerado não continuado por ser realizado com cronograma pré-estabelecido com previsão de início e término e sem alocação de mão de obra exclusiva.

5.3 A instalação da cabine de medição é uma das intervenções necessárias para a adequação e modernização da subestação da CMBH. As atividades necessárias para a execução desse serviço não podem ser segmentadas em diferentes lotes, pois devem ser desenvolvidas de forma sequencial

e compatibilizada, caso contrário há riscos de divergências que prejudiquem o andamento das diferentes etapas. Por isso, a necessidade de proceder à contratação em item único, pois, se contratadas de forma isolada (contratações individualizadas), a probabilidade de ocorrências negativas será aumentada exponencialmente. A execução dos serviços, se feita de forma segmentada, contratação por vários itens, implicará em insegurança para esta Câmara Municipal, diante da interdependência entre os serviços e de obrigatoriedade de realizá-los de forma sequencial e lógica. A separação poderá comprometer a obtenção do resultado esperado, pois o sucesso da intervenção se vincularia, obrigatoriamente, ao sucesso total e absoluto na contratação de todos os itens previstos. Assim, se uma das licitações fracassar, a execução dos outros serviços seria inviabilizada ou restaria em ônus para a CMBH até que a contratação dos demais itens se efetive, podendo gerar desatualização de preços ou até de soluções dos contratos já firmados.

Outro ponto que justifica a adoção do item único é o fato de que as empresas, contratadas de forma separada, obrigatoriamente, trabalhariam com relação de dependência entre elas. Sendo que, se não houver cumprimento do cronograma de uma, os prazos das demais serão comprometidos. Destaca-se, ainda, a facilidade de fiscalização e apuração de responsabilidades, tendo em vista que a CMBH detém equipe enxuta de servidores para o exercício do acompanhamento dos trabalhos.

A contratação em item único do objeto gerará economia para a CMBH, já que os custos com reuniões entre empresas, com funcionamento de escritório, com deslocamentos, entre outros, estarão concentrados apenas com a própria CONTRATADA.

6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar, entre outros requisitos, as condições gerais e específicas de execução e aceitação e existência de garantia)

6.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

6.1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para aquisição e instalação da cabine de medição blindada e execução das conexões e ligações com o poste de tomada (média tensão) e transformadores, bem como malha de aterramento, incluindo as obras civis em via de trânsito interno, como escavações em terreno natural e pavimentação asfáltica, envolvendo o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários às intervenções.

6.1.2. A obra será realizada na sede da CMBH, localizada na Avenida dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG.

6.1.3. O projeto anexado a este documento especifica as soluções construtivas que serão adotadas e apresenta os serviços e materiais que serão realizados pela CONTRATADA, cabendo a ela total responsabilidade pela completa execução da obra e pelo perfeito funcionamento dos equipamentos que serão instalados, sem qualquer ônus adicional à CMBH.

6.1.4. A execução da obra, compreende, minimamente, as seguintes atividades:

6.1.4.1. Instalação da cabine de medição blindada na área determinada e execução das conexões e ligações com o poste de tomada (média tensão) e transformadores, incluindo as obras civis em via de trânsito interno, como escavações em terreno natural e pavimentação asfáltica.

6.1.5. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá alegar engano ou erro de projetos para justificar qualquer incorreção na execução da obra ou de serviços que não observem a boa técnica. Ou seja, compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos, projetos, especificações e documentação técnica fornecida pela CMBH antes do início dos serviços. Portanto, qualquer divergência, omissão ou erro encontrado decorrente da avaliação

deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização da CMBH, inclusive qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis vigentes, sob pena de assumir a responsabilidade e o ônus decorrente da obra executada.

6.1.6. Para efeito de entendimento deste Projeto Básico, foram usadas, entre outras, as seguintes definições:

6.1.6.1. **CMBH:** Câmara Municipal de Belo Horizonte.

6.1.6.2. **Fiscalização da CMBH:** equipe da Seção de Engenharia da CMBH responsável pela gestão e fiscalização do contrato e/ou profissionais especificamente contratados para auxílio na fiscalização do contrato.

6.1.6.3. **CONTRATADA:** empresa responsável pela prestação dos serviços previstos neste PROJETO BÁSICO.

6.1.6.4. **Equipe técnica:** equipe formada por profissionais indicados pela CONTRATADA, legalmente habilitados, com registros nos Conselhos Profissionais competentes, detentores de experiência e de formação nas áreas compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.

6.1.6.5. **Equipe de apoio operacional:** equipe de profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, responsáveis pela execução direta dos trabalhos, devendo possuir formação compatível com os serviços a serem desenvolvidos.

6.1.6.6. **Responsável Técnico:** profissional habilitado e registrado no Conselho Profissional competente, formalmente designado pela CONTRATADA para responder tecnicamente pela execução dos serviços a ele destinados, detentor de experiência e de formação em curso superior equivalente à sua área de atuação e compatível com o objeto deste documento.

6.1.6.7. **ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica.

6.1.6.8. **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

6.1.6.9. **BDI:** Bônus e Despesas Indiretas.

6.1.6.10. **CEMIG:** Concessionária de Energia Elétrica de Minas Gerais.

6.1.6.11. **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.1.6.12. **NR:** Norma Regulamentadora.

6.1.6.13. **NBR:** Norma Brasileira de Referência.

6.1.6.14. **ND:** Norma de Distribuição.

6.1.6.15. **INMETRO:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

6.1.6.16. **MT:** Média tensão.

6.2. PARTES INTEGRANTES:

6.2.1. Constituem parte integrante deste Projeto Básico os seguintes documentos:

6.2.1.1. Anexo A: Projeto elétrico composto por: 4 pranchas, 1 coordenograma de proteção, 1 memorial descritivo e Projeto civil do radier para cabine de medição elaborados pela CMBH.

6.2.1.2. Anexo B: Orçamento de referência e Cronograma Físico-Financeiro.

6.3. LEGISLAÇÃO A SER CONSIDERADA:

6.3.1. A CONTRATADA deverá conduzir os serviços com estrita observância às últimas revisões das normas técnicas emitidas pela ABNT; às práticas executivas estabelecidas pelo CREA e pela CAU; às normas de saúde e segurança ocupacional emitidas pelo Ministério do Trabalho; às normas da CEMIG; e às demais legislações pertinentes ao objeto.

6.3.2. Deverão ser observadas ainda as recomendações e instruções da Lei Federal 8666/1993, do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para as contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

6.4. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO:

6.4.1. É condição precípua e obrigatória para a emissão da Ordem de Início de Serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, que a CONTRATADA cumpra as seguintes obrigações:

Comprove seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais ou, na condição de estar vinculada a outro estado, o visto de trabalho nesse órgão;

Apresente relação constando a indicação de sua Equipe Técnica, respeitados todos os pontos previstos neste Projeto Básico;

6.4.2. A relação indicando os profissionais que integrarão a sua Equipe Técnica deverá considerar, minimamente, os seguintes profissionais e atribuições:

6.4.2.1. 1 (um) Engenheiro Eletricista de Obra (Responsável Técnico): responsável pela:

- a. Coordenação geral da obra, desde o seu início até a sua completa e perfeita conclusão;
- b. Verificação da execução das atividades de acordo com as especificações definidas nos projetos;
- c. Conferência do andamento da obra em conformidade com o cronograma;
- d. Avaliação da instalação dos equipamentos previstos;
- e. Participação em reuniões com a fiscalização da CMBH para tratar de assuntos inerentes ao objeto contratado;

f. A omissão do Responsável Técnico durante o exercício das atividades implicará a responsabilização da CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações, pessoas ou ao patrimônio da CMBH.

6.4.2.2. 1 (um) Engenheiro Civil em regime de tempo parcial responsável pelo:

- a. Acompanhamento da execução das atividades pertinentes de natureza civil, incluindo o fornecimento de instruções à equipe de apoio operacional quanto à correta execução das atividades.

6.4.2.3. 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho: responsável pela:

- a. Elaboração do Mapa de Risco da obra;
- b. Participação direta em toda atividade que exigir a sua presença em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalhador previstas na legislação vigente;
- c. Inspeções no local da execução da obra, avaliando as condições de segurança (conservação de equipamentos e de ferramentas, sinalização, etc.);
- d. Verificação do uso adequado de EPI's e EPC's pelos empregados alocados na obra.

6.4.2.4. 1 (um) Eletricista Industrial: responsável por:

- a. Coordenação da execução das atividades de acordo com as especificações definidas nos projetos;
- b. Atividades pertinentes à instalação dos equipamentos previstos

c. Prestação de informações sobre o andamento dos serviços ao responsável técnico e à equipe de fiscalização da CMBH

6.4.2.5. 1 (um) Auxiliar de eletricista: responsável por:

a. Prestar auxílio ao eletricista e ao engenheiro eletricista, nas atividades em que for necessário, durante a execução da instalação e demais serviços pertinentes à sua função

b. Manter a organização dos equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços, prezando pela limpeza e ordenação do espaço de trabalho e do canteiro de obras.

6.4.3. Todos os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão possuir qualificação técnica e treinamentos coerentes com as atividades a serem desenvolvidas por eles, principalmente treinamentos relacionados com a segurança em instalações elétricas previstos pela NR-10. Caberá à CONTRATADA, por meio da apresentação de certificados ou de documentos equivalentes, a comprovação da qualificação exigida.

6.4.4. Para início da execução dos serviços, pressupõe-se que a CONTRATADA analisou todos os documentos disponibilizados, identificando atividades, locais e condições envolvidos, tendo total compreensão da gestão de insumos e de mão de obra necessários, bem como a sua distribuição racional ao longo do Planejamento Executivo dos serviços.

6.4.5. A CONTRATADA poderá, por iniciativa própria ou por necessidade da CMBH, realizar serviços fora do horário normal de funcionamento da CMBH, o qual compreende os dias úteis das 7:00 às 19 horas.

6.4.6. Na ocorrência prevista no subitem anterior caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades pelo cumprimento das determinações trabalhistas, sendo que, quando a alteração de horário ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, deverá comunicar à fiscalização da CMBH, por e-mail ou ofício e com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, dias, horários e profissionais que trabalharão na data em questão.

6.4.7. A CONTRATADA deverá manter profissionais em quantidade suficiente para execução de cada atividade prevista em seu Planejamento Executivo visando ao cumprimento do prazo estabelecido para conclusão dos serviços previstos.

6.4.8. A composição e as atribuições apresentadas nos subitens **6.4.2.1 a 6.4.2.5** são condições e quantidades mínimas exigidas para a execução contratual, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela definição quantitativa (dimensionamento) de sua Equipe Técnica e de sua Equipe de Apoio Operacional. Para tanto, deverá considerar as exigências normativas profissionais e legais, o andamento das etapas de trabalho e o momento de participação dos profissionais, atentando-se, entretanto, para o fiel cumprimento do prazo total previsto para a execução completa do objeto.

6.4.9. O total de profissionais disponibilizados pela CONTRATADA em quantidade superior à quantidade mínima exigida não implicará ônus adicional para a CMBH. Dessa forma, não será aceito qualquer argumento contrário apresentado pela CONTRATADA que esteja relacionado ao quantitativo de profissionais designados por ela, nem mesmo quanto ao prazo total para a entrega completa de todos os serviços contratados.

6.4.10. A CONTRATADA deverá comprovar a existência de vínculo profissional entre ela e os profissionais indicados na relação a ser apresentada. Para tanto, este documento deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

6.4.10.1. Nome completo do profissional.

6.4.10.2. Título e número do registro do profissional junto ao Conselho Profissional competente, quando for o caso.

- 6.4.10.3. Atribuições e funções que serão assumidas pelo profissional na execução do objeto.
- 6.4.10.4. Natureza do vínculo profissional com a CONTRATADA demonstrada por meio da apresentação de um dos documentos listados abaixo:
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
 - Contrato social da empresa em que conste o nome do profissional como sócio.
 - Contrato de prestação de serviços vigente.
- 6.4.11. O Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista) indicado pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências:
- 6.4.11.1. Profissional de nível superior com formação em Engenharia Elétrica ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional competente.
- 6.4.11.2. Registro profissional junto ao Conselho Profissional competente.
- 6.4.11.3. Detentor de Capacidade Técnico-Profissional comprovada em atividade de construção, montagem ou instalação de cabine de medição em Média Tensão mínima de 13,8 kV.
- 6.4.12. A Capacidade Técnico-Profissional prevista no **subitem 6.4.11.3** deverá ser demonstrada por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Profissional competente em nome do profissional indicado pela CONTRATADA, constando a descrição e os quantitativos dos serviços executados.
- 6.4.13. Em nenhuma hipótese, ao longo de toda a execução contratual, a CONTRATADA poderá utilizar profissional com qualificação técnica inferior àquela exigida neste Projeto Básico.
- 6.4.14. Devido às constantes atualizações promovidas pelos Conselhos de Engenharia, no que se referem às atribuições profissionais, feitas por meio de decretos e resoluções, será considerado habilitado profissional com formação diferente da indicada neste Projeto Básico para assumir a Responsabilidade Técnica, desde que:
- 6.4.14.1. O registro do profissional no respectivo conselho de classe esteja válido.
- 6.4.14.2. Comprove, por meio de documento normativo específico (decretos, resoluções ou equivalentes), que a sua formação permite o exercício profissional na área de atuação indicada.
- 6.4.14.3. Comprove, por meio de Certidão de Acervo Técnico, experiência profissional na área de atuação indicada.
- 6.4.15. Nos termos do artigo 30, § 10 da Lei nº 8.666, de 1993, e a critério exclusivo da CONTRATADA, um Responsável Técnico apresentado inicialmente poderá ser substituído por outro profissional com formação e experiência equivalentes ou superiores àquelas indicadas inicialmente. Contudo, deverão ser respeitadas as condições descritas abaixo:
- 6.4.15.1. A comunicação de substituição do profissional deverá ser feita formalmente pela CONTRATADA à fiscalização da CMBH por meio de comunicação escrita, acompanhada dos documentos do profissional substituído, comprovando sua capacitação, experiência e qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído.
- 6.4.15.2. A substituição do profissional, para ser efetivada, deverá ser previamente analisada e aprovada pela CMBH, que verificará a existência da qualificação técnica mínima necessária em relação ao substituído.
- 6.4.15.3. A eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para o não cumprimento de quaisquer das condições do contrato assumido, principalmente quanto à alegação de desconhecimento do escopo dos serviços a serem prestados pelo profissional substituído e quanto ao prazo total para entrega da obra.

6.4.15.4. Que a substituição respeite a condição expressa no subitem 6.4.14.

6.4.16. Todos os profissionais deverão utilizar uniformes, crachás de identificação e equipamentos de segurança adequados ao exercício das atividades, além de serem obrigados a se comportarem com educação e urbanidade e respeitarem as normas internas da CMBH.

6.4.17. A CONTRATADA obriga-se a substituir todo profissional sob sua responsabilidade que apresente, a critério da fiscalização da CMBH, conduta incompatível com o ambiente ou que a capacidade técnico-profissional seja julgada insuficiente para a execução das atividades.

6.5. ORIENTAÇÕES INICIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.5.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.5.2. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA a retirada das Anotações de Responsabilidade Técnica referentes à execução do objeto em nome do Responsável Técnico, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977. A ART deverá corresponder, integralmente, às intervenções previstas em projeto.

6.5.3. A CONTRATADA deverá entregar a via da ART referente à CMBH, devidamente quitada às suas expensas, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço.

6.5.4. Caberá à CONTRATADA tomar todas as providências junto à CEMIG, se necessário, durante a realização dos serviços, incluindo a formalização dos pedidos de desligamento e de retomada da energia, os pedidos de ligações provisórias, se necessário, e outras inerentes à execução e entrega da obra.

6.5.5. Previamente ao início da obra, caberá à CONTRATADA tomar as providências necessárias à mobilização de pessoal, de equipamentos, máquinas, materiais, ferramentas e demais itens inerentes à execução da obra, observando a mobilização destes insumos em quantidades e características coerentes com as recomendações técnicas descritas nos documentos integrantes deste PROJETO BÁSICO e com o cronograma para a execução completa dos serviços contratados.

6.6. DIRETRIZES MÍNIMAS PARA FORNECIMENTO DOS INSUMOS:

6.6.1. Todos os materiais a serem aplicados e equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com os padrões exigidos pela CEMIG e com aqueles indicados nos documentos integrantes deste Projeto Básico.

6.6.2. Todo material empregado na execução do objeto deverá obedecer, minimamente, ao que se segue abaixo:

6.6.2.1. Ser novo e de primeiro uso.

6.6.2.2. Atender aos requisitos mínimos de desempenho descritos nas revisões mais recentes das normas da ABNT correspondentes ao objeto e nas exigências de certificação do INMETRO (disponíveis no endereço www.inmetro.gov.br/qualidade/prodcompulsorios), principalmente aqueles materiais de certificação obrigatória. Os casos em que persistirem dúvidas ou omissões, seguirão as recomendações das seguintes instituições:

- a. IEC - International Electrotechnical Commission.
- b. ANSI - American National Standards Institute.

c. NEMA - National Electrical Manufacturers Association.

6.6.2.3. Atender aos critérios ambientais, principalmente quanto à restrição de conter, em sua constituição, substâncias perigosas (por exemplo: chumbo, cromo, cádmio, etc.) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

6.6.2.4. Todo o material utilizado na obra deverá ser transportado, manuseado e armazenado com cuidado, respeitando as informações dos fabricantes para tal. O material sujeito a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverá ser guardado em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização.

6.6.3. A CMBH reserva-se o direito de recusar todo material e serviço que não estiver de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes dos ajustes necessários para atendimento correrão, exclusivamente, às expensas da CONTRATADA.

6.6.4. Será admitida a substituição de material ou equipamento definido nos documentos que deram origem à obra, respeitadas as condições descritas abaixo:

6.6.4.1. A solicitação para substituição deverá ser apresentada formalmente pela CONTRATADA, de maneira prévia à aplicação do material ou à instalação do equipamento.

6.6.4.2. A substituição deverá ser aprovada formal e expressamente pela fiscalização da CMBH e pelo projetista responsável pela elaboração dos documentos referenciais.

6.6.4.3. A substituição somente poderá ocorrer quando o material ou o equipamento proposto apresentar equivalência técnica com as especificações definidas originalmente para o item objeto de substituição.

a. Considera-se equivalência técnica o material ou o equipamento que apresentar similaridade técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e ter sua qualidade reconhecida ou testada.

6.6.4.4. Caberá, exclusivamente à CONTRATADA, e às suas expensas, comprovar a equivalência técnica por meio da apresentação de catálogos de fabricantes ou realização de ensaios e/ou testes providenciados junto a instituições ou fundações, públicas ou privadas, capacitadas para este fim, incluindo, quando for o caso, o devido credenciamento, sendo emitido o laudo decorrente da análise realizada, assinado por profissional habilitado para tal.

6.6.4.5. No caso de não ser mais fabricado algum material ou equipamento especificado, ou os seus similares, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de substituição para aprovação da fiscalização, sendo possível, ainda, ocorrer a indicação do seu substituto pela empresa projetista.

6.6.4.6. A substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da fiscalização, por escrito, sendo objeto de registro no Diário de Obra.

6.6.5. Faz parte do escopo o fornecimento de todos os equipamentos de média tensão e a execução de serviços auxiliares de comissionamento, transporte e instalação dos mesmos em perfeito funcionamento.

6.6.6. Os equipamentos indicados nos documentos integrantes deste Projeto Básico, e que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, foram aprovados pela CEMIG, portanto, nos casos em que houver necessidade de substituição dos mesmos, deverão ser consideradas as normas e as recomendações desta concessionária de energia.

6.7. CANTEIRO DE OBRA:

6.7.1. Construções provisórias:

6.7.1.1 O container que servirá de escritório do canteiro de obra deverá ser instalado de forma que se obtenha os ambientes necessários para atendimento aos serviços previstos no projeto executivo. A fiscalização da CMBH indicará o local para instalação do Canteiro de Obra.

6.7.1.2. A CONTRATADA deverá instalar o Canteiro de Obra em conformidade com as exigências dos órgãos públicos, bem como atender às normas cabíveis no tocante ao Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalhador.

6.7.1.3. A CONTRATADA será responsável, até o final da obra, pela adequada manutenção, operação, limpeza, vigilância e boa apresentação do Canteiro de Obra e de todas as suas instalações. São considerados incluídos nessa responsabilidade, os equipamentos de proteção e combate a incêndio, os cuidados higiênicos dos compartimentos sanitários e a conservação dos acessos e dos caminhos de serviços, além de toda sinalização de alerta e de orientação necessária para controle do acesso de pessoas e veículos ao Canteiro.

6.7.1.4. A CONTRATADA deverá manter disponível no Canteiro de Obra, durante todo o período da obra, cópias dos projetos, das ART's, dos documentos de segurança e saúde do trabalhador e o Diário de Obra, mantendo-os à disposição da fiscalização da CMBH ou de qualquer órgão fiscalizador e de controle externo.

6.7.2. Desmobilização:

6.7.2.1. A desmobilização do Canteiro de Obra englobará todos os serviços relativos a demolições e remoções de material utilizado e não passível de utilização ou de reutilização, conforme detalhado nos itens a seguir:

a. O material que não tiver condições de reaproveitamento deverá ser removido e, posteriormente, levado para local adequado fora dos limites da sede da CMBH. Sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA que o local de deposição do material esteja de acordo com as normas vigentes do município e dos órgãos ambientais.

b. A execução deverá ser orientada por profissionais habilitados, devidamente equipados e protegidos e obedecendo aos critérios de segurança recomendados nas normas vigentes. Deverá haver vistoria prévia com finalidade de analisar e verificar possíveis impactos com elementos adjacentes às áreas de demolições ou de remoções.

6.7.3. Placa de Obra:

6.7.3.1. O serviço consiste no fornecimento e na instalação da placa de obra em local visível, podendo ser em paredes ou sobre o piso, em local definido em comum acordo com a fiscalização da CMBH.

6.7.3.2. A placa de obra deverá ser confeccionada em chapa metálica plana galvanizada, montada em uma estrutura de madeira e apresentar as dimensões exigidas pelas normas municipais vigentes.

6.7.3.3. O preço unitário deverá remunerar, além dos materiais necessários à confecção e fixação da placa, os custos diretos e indiretos de todas as operações e equipamentos, encargos gerais, mão de obra e leis sociais, necessários à execução do serviço.

6.7.3.4. A placa de obra será medida pela área da placa, em metros quadrados, efetivamente fornecida.

6.7.4. Proteção e sinalização:

6.7.4.1. O serviço consiste na construção de tapume de madeira, com altura de 2,20 metros em relação ao nível do terreno, incluindo portões, contornando o perímetro da área da obra, propriamente dita.

6.7.4.2. O tapume deverá ser executado com compensado naval pintado na cor branca, solução em madeira reconstituída, chapa metálica ou chapa de material reciclado.

6.7.4.3. A estrutura de fixação será composta de postes de madeira, enterrados no solo devidamente espaçados de forma que mantenham a estabilidade do conjunto.

6.7.4.4. O preço unitário compreenderá todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários à instalação dos tapumes, incluindo a montagem e posterior desmontagem e remoção dos mesmos.

6.7.4.5. A medição será efetuada pela área efetiva em m² (metros quadrados), considerando a altura desde o nível do solo até a borda superior do tapume e o comprimento corrido.

6.7.5. Diário de Obra:

6.7.5.1. Caberá à CONTRATADA disponibilizar, às suas expensas e durante toda a obra, o acesso aos arquivos editáveis do Diário de Obra. Cada arquivo deverá conter os dados da empresa, de seus responsáveis técnicos e do contrato.

6.7.5.2. No Diário de Obra deverão ser feitos, diariamente, registros de informações sobre o andamento da obra, tais como: data, quantidade de dias acumulados desde o início da obra, situação da obra em relação ao cronograma previsto, relação de funcionários alocados, máquinas e equipamentos disponíveis, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências e outros fatos relacionados a obra, além de decisões tomadas em conjunto com a fiscalização da CMBH.

6.7.5.3. O Diário de Obra deverá ser assinado, após aprovação pela fiscalização, pelo Responsável Técnico e pela fiscalização da CMBH.

6.7.5.4. A equipe de fiscalização da CMBH poderá fornecer arquivo modelo do Diário de Obra para ser utilizado pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA utilize um modelo próprio, ele deverá ser aprovado pela CMBH antes do início da execução da obra.

6.7.6. Segurança do Trabalho:

6.7.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização CMBH, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução da obra, a seguinte documentação:

- a. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- b. Certificado de Treinamento Introdutório de, no mínimo, 6 (seis) horas em atendimento aos princípios e disposições da NR 18, item 18.28.2 destinados a todos os funcionários alocados na obra.
- c. Cópias das Fichas de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida e assinada pelos funcionários alocados na obra.
- d. Cópia de registro de todos os funcionários alocados na obra.
- e. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários da obra.
- f. Cópias das ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho entregue aos empregados da CONTRATADA alocados na obra, em respeito à previsão expressa na letra "b" do item 1.7 da NR-1.

6.7.6.2. Além da documentação listada acima a ser apresentada pela CONTRATADA, caberá a ela respeitar as seguintes orientações:

- a. A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis vigentes, principalmente aquelas referentes aos requisitos de segurança relacionados ao trabalho com

instalações elétricas, máquinas, andaimes, guinchos, presença de chamas e de metais aquecidos, além daquelas referentes ao uso e guarda de ferramentas e à aproximação de pessoas estranhas.

b. A CONTRATADA deverá fornecer a seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza dos serviços a serem executados. Além destes itens, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA dispositivos de sinalização e de iluminação que mantenham afastados do local de execução pessoas alheias ao trabalho.

c. A CONTRATADA deverá manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do Canteiro de Obra, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

d. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, evitando a obstrução de portas e saídas de emergência e o impedimento de acesso aos equipamentos de combate a incêndio.

e. A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obra os equipamentos de proteção contra incêndio e, quando for o caso, manter brigada de combate a incêndio, na forma das disposições vigentes.

f. Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização da CMBH e às autoridades competentes, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

g. Não se considera cumprida a obrigação do item anterior caso a comunicação seja feita a outros órgãos da CMBH que não sejam a SECENG (responsável pela fiscalização do contrato).

h. A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obra medicamentos básicos e pessoal orientado para prestação dos primeiros socorros em casos de acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

i. Caberá à CONTRATADA manter controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como da ordem e disciplina em todas as dependências do Canteiro de Obra.

j. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela execução da obra no estrito respeito às normas e aos procedimentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sobretudo às recomendações da NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

6.7.6.3. A fiscalização da CMBH poderá realizar inspeções periódicas no Canteiro de Obra a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação de equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

6.7.6.4. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por acidentes de trabalho na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e não observância das Normas de Segurança pertinentes.

6.7.6.5. A fiscalização da CMBH poderá ordenar a paralisação dos serviços que não atendam às exigências de segurança exigidas neste Projeto Básico.

6.8. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

6.8.1. Limpeza da obra e transporte de resíduos:

6.8.1.1. Todos os resíduos gerados em decorrência da execução da obra deverão ser recolhidos diariamente e armazenados em recipiente próprio, cobertos com tampa própria ou lona que permita o perfeito escoamento das águas da chuva, até o seu descarte final.

6.8.1.2. Os materiais que não tiverem condições de reaproveitamento serão considerados entulhos e, posteriormente, deverão ser removidos, pela CONTRATADA, para local adequado fora da CMBH, estando este em conformidade com as normas vigentes dos órgãos ambientais.

6.8.1.3. O serviço de remoção de entulho consiste na carga e no transporte e descarga de material inservível proveniente de demolições e remoções em local específico.

6.8.1.4. O serviço de remoção de entulhos deverá ser executado por meio de caçambas estacionárias, as quais deverão ser substituídas à medida que tiverem sua capacidade esgotada. Nunca deverá ser misturado o entulho da demolição com lixo comum originário da obra.

6.8.1.5. O serviço será medido e pago por m³ (metro cúbico), compreendendo as despesas do aluguel da caçamba estacionária e o seu transporte para o local de destino, incluindo a carga e descarga e o espalhamento do entulho.

6.8.1.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.8.1.7. Os locais da obra deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e de conservação, com todas as instalações e equipamentos totalmente limpos e isentos de entulhos, manchas de tinta ou de argamassa.

6.8.1.8. Caberá à CONTRATADA observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 10.522/2012 que instituiu o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

6.8.1.9. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a CONTRATADA deverá comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, apresentando o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF) para a fiscalização da CMBH.

6.8.2. Projeto As Built:

6.8.2.1. O serviço consiste na atualização gráfica e textual do projeto executivo, indicando todas as modificações porventura ocorridas na obra e que foram registradas no Diário de Obra. Nesse caso, a CONTRATADA se compromete a elaborar e entregar para a CMBH o projeto “COMO CONSTRUÍDO” (“AS BUILT”).

6.8.2.2. O projeto As Built deverá ser fornecido com todas as correções, supressões, inclusões e modificações de materiais ou de trajetos realizadas. O documento deverá ser entregue plotado em papel sulfite, gramatura mínima 75 g/m², em 2 (duas) vias assinadas pelo Responsável Técnico da obra e em mídia digital (pen drive, CD, DVD) com arquivos de extensão “dwg”. O projeto As Built deverá conter a representação gráfica, o memorial descritivo e a memória de cálculo, nos casos em que houver alteração de dimensionamento.

6.9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.9.1. Cronograma Físico-Financeiro:

6.9.1.1. O Cronograma Físico-Financeiro estabelece o prazo máximo para que a CONTRATADA conclua cada etapa da obra, estabelecendo as metas mínimas mensais. Porém, não impede o adiantamento de etapas, se for possível à CONTRATADA. Neste caso, serão pagos os serviços efetivamente concluídos dentro daquele mês, respeitando os valores individuais de cada etapa estabelecidos no cronograma.

6.9.1.2. Os prazos e os percentuais apresentados no Cronograma Físico-Financeiro foram definidos em função da quantidade e da complexidade dos serviços a serem executados pela CONTRATADA em cada etapa. Os percentuais serão aplicados sobre o valor global expresso para cada item apresentado na proposta comercial da CONTRATADA.

6.9.2. Medição e Pagamento:

6.9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período por meio de planilha de quantitativos de serviços executados, contendo a memória de cálculo detalhada, laudos e resultados de ensaios ou testes, porventura realizados, cópias das folhas do Diário de Obra preenchidas no período, documento comprobatório de descarte de resíduos, quando for o caso, e o relatório fotográfico da obra. A medição está condicionada à verificação, pela fiscalização da CMBH, da conformidade das atividades executadas e a aprovação das mesmas.

6.9.2.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando todas as atividades previstas no Cronograma Físico-Financeiro estiverem concluídas.

6.9.2.3. Caso a CONTRATADA adiante a execução dos serviços em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, ela poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da fiscalização da CMBH aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

6.9.2.4. A fiscalização da CMBH terá o prazo de 10 (dias) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovação ou reprovação da mesma. Na ocorrência da reprovação, a fiscalização da CMBH informará as alterações, as modificações e/ou os ajustes necessários que deverão ser providenciados pela CONTRATADA, cabendo à mesma realizá-los às suas expensas. Aprovados os ajustes, a fiscalização da CMBH emitirá o Termo de Aceite referente à etapa.

6.9.2.5. No caso de etapas não concluídas integralmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

6.9.2.6. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal no valor correspondente à medição aprovada, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

6.9.2.7. A aprovação da medição prévia e a consequente emissão do Termo de Aceite referente à etapa concluída, não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica em aceitação definitiva das atividades executadas.

6.9.2.8. A cada pagamento posterior à primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS, FGTS, PIS e outros), do pessoal alocado para a execução dos serviços, sob pena de retenção dos valores referentes a tais encargos até a regularização da pendência verificada.

6.9.2.9. O pagamento será efetuado conforme condições expressas no campo 17 deste Projeto Básico e após a emissão do Termo de Aceite pela CMBH dos serviços constantes na respectiva nota fiscal.

6.9.2.10. O pagamento da última nota fiscal somente será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do objeto.

6.9.2.11. Em hipótese alguma, a CMBH efetuará pagamento de serviços não realizados ou não aprovados. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, avaliados e atestados pela CMBH no percentual equivalente ao item do Cronograma Físico-Financeiro.

6.9.3. Recebimento Provisório e Definitivo:

6.9.3.1. Será única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a correção de todas as irregularidades notificadas pela CEMIG antes da efetivação da ligação, mesmo que não tenham sido apontadas pela fiscalização da CMBH.

6.9.3.2. Quando a obra e os serviços contratados forem totalmente concluídos pela CONTRATADA e a CEMIG realizar a ligação da energia, a CONTRATADA deverá apresentar comunicação formal escrita informando o fato à fiscalização da CMBH para fins de conferência final e emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

6.9.3.3. A fiscalização da CMBH, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executados, por meio de profissionais, acompanhados do Responsável Técnico e do encarregado da obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes e revisões finais que se fizerem necessários.

6.9.3.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ou o equipamento em que for verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados ou de materiais aplicados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas na inspeção.

6.9.3.5. Para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, caberá à CONTRATADA a entrega dos Manuais de Instruções e Operações e a realização de todos os testes e ensaios que sejam exigidos pela CEMIG para religação da energia, constantes na ND-5.3, com a respectiva emissão dos laudos.

6.9.3.6. Em caso de instalações ou equipamentos cujas características específicas exijam outros ensaios, estes deverão ser realizados em consonância com a NBR 5.410 ou com outra norma respectiva, principalmente aquelas relativas ao funcionamento do grupo moto-gerador definitivo.

6.9.3.7. Após a inspeção e aprovação por parte da fiscalização da CMBH, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pela fiscalização.

a. O Termo de Recebimento Provisório poderá ser emitido mesmo havendo pendências a serem corrigidas pela CONTRATADA, desde que não coloquem em risco as instalações da CMBH. Ficando a cargo exclusivo da fiscalização da CMBH avaliar a possibilidade de emissão do documento.

6.9.3.8. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela fiscalização da CMBH até 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido atendidas todas as exigências feitas no momento da emissão do Termo de Recebimento Provisório e que não existam reclamações por falta de pagamento a operários, fornecedores ou prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

6.9.3.9. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais vigentes.

6.10. PROPOSTA COMERCIAL:

6.10.1. A empresa participante do processo deverá elaborar sua Proposta Comercial informando o preço global e os preços unitários para todos os materiais, equipamentos e serviços integrantes da planilha orçamentária, mantendo as quantidades e suas respectivas unidades definidas.

6.10.2. A empresa deverá apresentar a planilha de maneira detalhada e observando os percentuais referentes aos custos indiretos (BDI) para execução completa dos serviços. A empresa poderá apresentar os percentuais para os itens componentes de BDI que melhor lhe convier, respeitando os limites máximos estabelecidos para esta contratação e em conformidade com o Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

6.10.3. De acordo com o art. 9º e art. 25 da Lei nº. 8.725/03 e com o art. 1º do Decreto Municipal nº 11.956/05, deverá ser excluído da base de cálculo do ISS o valor do material fornecido pelo prestador do serviço de execução da obra ou serviço de construção civil até o limite de 30% do valor total da fatura. Para tal, o valor do material deverá ser discriminado no documento fiscal emitido em decorrência da prestação do serviço. Dessa forma, para fins de entendimento do cálculo final da alíquota desse tributo, o percentual de 5,00% (cinco por cento) adotado como referência pela CMBH no BDI foi multiplicado pelo fator 70%, resultando no percentual final de 3,50% a ser aplicado sobre o valor da fatura apresentada.

6.10.4. Qualquer item ou custo relativo aos serviços que integram este Projeto Básico, direto ou indireto, que não tenha sido previsto pela empresa em sua proposta comercial será considerado embutido nos percentuais referentes às despesas financeiras e ao lucro.

6.11. GARANTIA DA OBRA:

6.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos sobre os serviços executados, materiais utilizados e equipamentos instalados. A contagem do prazo de garantia será iniciada no primeiro dia útil subsequente à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.11.2. Durante este período, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica sem nenhum ônus para a CMBH se qualquer problema for constatado na obra, nos serviços realizados, nos materiais aplicados e nos equipamentos instalados, cabendo à CMBH o acionamento da CONTRATADA para cumprimento da garantia.

6.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.12.1. Manter a obra organizada técnica e administrativamente de modo a conduzi-la de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico e dentro do prazo total determinado.

6.12.2. Manter os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.12.3. Respeitar todas as disposições e especificações para materiais, serviços e equipamentos definidos e constantes nos projetos e nos memoriais descritivos.

6.12.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e com as especificações constantes neste Projeto Básico e em seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção durante todo o período de garantia ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da CMBH.

6.12.5. Comunicar à fiscalização da CMBH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro dos prazos definidos, incluindo mudanças na Equipe Técnica.

6.12.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CMBH ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra.

6.12.7. Paralisar, por determinação da fiscalização da CMBH, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou das instalações da CMBH.

6.12.8. Responsabilizar-se pelas providências e pagamentos referentes aos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato.

6.12.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados, bem como pelos registros e outras obrigações inerentes à execução dos serviços contratados.

6.12.10. Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas à execução dos serviços e em conformidade com as recomendações previstas pelas normas e legislação vigente, além de promover a guarda e a manutenção dos mesmos.

6.12.11. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente às instalações da CMBH ou a terceiros, provocado por profissional a ela vinculado direta ou indiretamente, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.12.12. Não transferir a terceiros a responsabilidade assumida com a assinatura do contrato. Mesmo nos casos em que a execução parcial de alguma atividade seja delegada a empresa terceirizada, a CONTRATADA será a única a responder perante a fiscalização da CMBH.

6.12.13. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação.

6.12.14. Guardar sigilo, não transmitir e não ceder a terceiros todo e qualquer dado, documento ou informação fornecidos ou obtidos em decorrência da prestação dos serviços, bem como não utilizar o nome da CMBH na divulgação dos serviços da empresa, exceto, neste último caso, mediante autorização expressa da CMBH.

6.12.15. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CMBH, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.12.16. Substituir qualquer profissional que não apresente as condições exigidas para desempenho das funções, sejam elas de ordem técnica ou comportamental.

6.12.17. Cumprir o prazo total estipulado para desenvolvimento de cada etapa e para entrega final dos serviços contratados.

6.13. OBRIGAÇÕES DA CMBH:

6.13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidores especificamente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.13.2. Emitir a Ordem de Início de Serviços, o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo, além dos atestes nas notas fiscais referentes aos serviços executados.

6.13.3. Garantir acesso aos locais de execução dos serviços pelos profissionais da CONTRATADA.

6.13.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete a interrupção da execução do objeto.

6.13.5. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições e preços contratados, respeitando os percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro.

6.13.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.13.7. Fornecer, a título de empréstimo, projetos (físicos ou eletrônicos) e outras informações e documentos que tiver para a execução dos serviços contratados.

6.13.8. Proceder ao rigoroso controle da prestação dos serviços contratados, aplicando as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.13.9. Zelar e exigir o cumprimento fiel, durante toda a vigência contratual, de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições de habilitação, com a qualificação exigida na licitação, com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta.

6.13.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações Projeto Básico e seus anexos.

7-POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação, nos termos da Lei nº 8.666/1993? Não

Será permitida a subcontratação, nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006? Não.

8 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A obra será realizada na sede da CMBH, localizada na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG.

8.2. As reuniões entre a equipe da CONTRATADA e a equipe da CMBH ocorrerão na sede da CMBH, em datas e horários estabelecidos em cronograma a ser definido conjuntamente pelas partes.

8.3. Os serviços poderão ser realizados tanto nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7:30 e 19:00 horas, quanto fora destes dias e horários, conforme cronograma a ser definido entre a CONTRATADA e a fiscalização da CMBH antes de seu início e ao longo da obra, conforme condições previstas neste Projeto Básico

9 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do serviço será o seguinte: Empreitada por preço unitário

Na empreitada por preço unitário, regime previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei 8.666/1993, é contratada a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

10 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - Início da prestação do serviço no seguinte prazo, a contar da emissão da **Ordem de Início de serviços**: até 10 (dez) dias úteis.

10.2 - Conclusão do serviço: 3 (três) meses

OBSERVAÇÃO: Todo e qualquer período de paralisação na execução do objeto que ocorrer por solicitação da CMBH será acrescido, por igual tempo, ao prazo previsto para conclusão do objeto.

11 - GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)

Exigência de garantia contratual? Sim

11.1. Será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A garantia contratual e seu percentual são justificadas pelo porte dos serviços a serem executados e por impossibilitar o uso de parte significativa da área total da sede da CMBH destinadas ao uso de salas e gabinetes. Ressalta-se que, caso os serviços não sejam concluídos conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a ocorrência de prejuízos e transtornos para as atividades da CMBH será incalculável, visto o impedimento de funcionamento de parte dos gabinetes parlamentares e da secretaria da CMBH.

11.3. A garantia contratual visa, na ocorrência do inadimplemento, proporcionar à CMBH a indenização por danos decorrentes da inexecução do objeto, seja direta ou indireta, por culpa ou dolo dos empregados ou empresas subcontratadas pela CONTRATADA.

11.4. A garantia deverá abranger período desde a assinatura do contrato até 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços contratados, quando será liberada ou restituída, nos termos da Lei e em observância às demais disposições contratuais, em especial quanto à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

Nenhum

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de Disponibilidade de Pessoal

Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

Registro de Profissional (ou comprovação de formação)

Registro de Empresa

Certidão de Falência/Recuperação Judicial

Análise de Índices Financeiros

Outro: Certidão de Acervo Técnico

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s): A exigência será a experiência em instalação de cabine de medição.

12.1. Registro da empresa:

12.1.1. A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente registrada no respectivo Conselho Profissional da região a que estiver vinculada, conforme seu enquadramento.

12.1.2. Na execução contratual, no caso de a CONTRATADA não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado de Minas Gerais, ela deverá providenciar o respectivo visto desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.1.3. A solicitação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) decorre de exigência legal de que os serviços descritos neste documento só podem ser executados por empresa que comprove inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional,

conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal nº 5.194/1966 e no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993. A comprovação do registro confirma que a empresa está habilitada ao exercício de trabalhos da natureza daqueles previstos.

12.2. Atestado de Capacidade Técnica (Capacidade Técnico-Operacional):

12.2.1. Caberá à licitante comprovar, nos termos de seu Art. 30, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, respaldado pelo Acórdão nº 3.070/2013 do Plenário do TCU, aptidão para desempenho de atividade de construção, montagem ou instalação de cabine de medição em Média Tensão mínima de 13,8 kV, pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.2.2. Para atendimento do subitem anterior, serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como contratada principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente.

12.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

12.2.4. A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

12.2.5. A exigência demonstra razoabilidade em relação à parcela de maior relevância do objeto e estando de acordo com a Súmula nº 263/2011 do TCU que considera lícita “a exigência da comprovação da capacidade técnico-operacional limitada às parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto a ser contratado”, além de classificar como “legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, desde que essa exigência guarde proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

12.3 Registro do Profissional e Certidão de Acervo Técnico (Capacidade Técnico-Profissional):

12.3.1. Caberá à licitante apresentar, no mínimo, um (um) profissional graduado em engenharia elétrica, o qual será, mediante a concretização da contratação, designado como responsável técnico dos serviços.

12.3.2. Para comprovação do requisito acima, a empresa deverá anexar à Declaração de Indicação de Responsável Técnico documentação comprobatória referente à formação dos profissionais, podendo ser feita por meio da apresentação de diploma de graduação em curso superior de engenharia elétrica, ou por meio da apresentação de comprovante de registro do profissional junto ao Conselho Profissional equivalente ou por meio de outro documento equivalente que permita atestar a formação do profissional.

12.3.2.1. Para fins da comprovação da graduação em curso superior, serão admitidos cursos superiores equivalentes aos de engenharia elétrica, desde que sejam devidamente regulamentados pelo Ministério da Educação e que as atribuições previstas no curso sejam compatíveis com o objeto e reconhecidas pela Lei 5.194/1966.

12.3.3. A Declaração deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

12.3.3.1. Nome completo do profissional.

12.3.3.2. Título e número do registro do profissional junto ao Conselho Profissional competente.

12.3.3.3. Natureza da relação ou vínculo do profissional com a CONTRATADA, demonstrada por meio da apresentação de documentos que a comprovem. Serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios:

- a. Contrato social indicando que o profissional é sócio, administrador ou diretor da empresa;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando o vínculo empregatício.
- c. Contrato de Prestação de serviços vigente.
- d. Declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante sagre-se vencedora da licitação.

12.3.4. A Capacidade Técnico-Profissional do profissional de engenharia elétrica deverá ser demonstrada por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Profissional competente em nome do profissional indicado pela licitante, comprovando a capacidade para desempenho de atividade de construção, montagem ou instalação de cabine de medição em Média Tensão mínima de 13,8 kV, constando a descrição e os quantitativos dos serviços executados.

12.3.5. A exigência de apresentação da CAT possui relação com as características e com a complexidade dos serviços que serão executados, envolvendo atividades desenvolvidas em ambientes energizados com entrada de energia em média tensão (13,8 kVA), tornando-se imprescindível a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional do Responsável Técnico. Dessa forma, evita-se atribuir responsabilidade a profissional que não detenha capacidade técnica suficiente para a execução de serviços do porte dos que serão efetivamente prestados. A utilização de profissional com Capacidade Técnico Profissional inferior à exigida poderá ensejar riscos à vida dos profissionais envolvidos na obra, comprometer o resultado final e, ainda, deixar de garantir o atendimento adequado e satisfatório do objeto em questão.

12.3.6. A exigência de apresentação da Certidão de Acervo Técnico possui relação com as características e com a complexidade dos serviços que serão executados.

12.3.7. A exigência da apresentação da CAT encontra amparo no Capítulo II da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

12.3.8. Para os casos em que a CAT não evidenciar os serviços e os quantitativos executados, a licitante deverá anexar à mesma o Contrato de Prestação de Serviços que deu origem ao documento, exigindo-se, porém, que o Contrato apresente vínculo explícito com o Profissional e que nele possam ser comprovados os serviços e os quantitativos executados.

12.3.9. Ressalta-se que não se está exigindo que a empresa possua, antes mesmo do resultado da licitação, profissionais vinculados aos seus quadros, mas, tão somente, que ela apresente, para exercício futuro, profissionais detentores de qualificação técnica compatível com aquelas exigidas neste documento. Dessa forma, não se pretende gerar custos antecipados, mas assegurar que a CMBH firme contrato com empresa que conte com profissionais que dominem e assegurem as técnicas necessárias para o desenvolvimento dos serviços em conformidade com os projetos e dentro do padrão de qualidade desejado.

13 - GESTORA / GESTOR DA CONTRATAÇÃO

A Gestora/ O Gestor será a titular/ o titular do seguinte setor: Seção de Engenharia (SECENG)

14 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Designar Fiscal para esta contratação:

14.1. A fiscalização será exercida por equipe de servidores da Seção de Engenharia da CMBH, formada pelos Engenheiros Isaías Carlos de Azevedo Junior (CM: 666) e Tainá França Verona (CM: 703), além dos Técnicos Legislativos Eymard Bento Junior e Mateus Polito. A equipe será responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contratados.

14.2. A CMBH poderá contratar profissionais para auxiliarem a fiscalização.

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou de prepostos.

14.4. A fiscalização da CMBH se reserva o direito de rejeitar no todo, ou em parte, o objeto contratado, se em desacordo com as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

14.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

15 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- Início da vigência: 2023, na data da assinatura do contrato.

- Duração da vigência: 12 meses

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, a presente contratação: Poderá ser prorrogada, por estar contemplada nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

17 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato/ Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH? Não, considerar o seguinte texto:

O faturamento será realizado da seguinte forma:

17.1. O faturamento será realizado por medição de itens executados, conforme previsto no orçamento e no cronograma físico-financeiro. Dessa forma, os pagamentos e os faturamentos serão feitos conforme a adequação ao projeto e orçamento.

17.2. Os pagamentos serão realizados respeitando a medição realizada e atestada dos serviços executados, de acordo com valores e unidades dos itens, garantindo razoabilidade financeira entre o desenvolvimento físico do trabalho e a mobilização de recursos financeiros necessários para o adequado e efetivo andamento dos trabalhos previstos.

17.2.1. Os equipamentos de maior peso financeiro para o contrato poderão ser parcialmente liquidados antes de sua instalação, devido a sua relevância diante do preço total dos serviços a serem executados. Para tanto, é necessário que esses equipamentos tenham sido recebidos no canteiro de obras e estejam em conformidade com as especificações definidas neste Projeto Básico, devidamente atestadas pela fiscalização.

17.3. Em hipótese alguma, a CMBH efetuará pagamento de serviços não realizados. O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à aceitação dos serviços prestados e à emissão, para cada medição do respectivo Termo de Aceite pela CMBH.

17.4. A liquidação da despesa, para cada medição, somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

17.5. O pagamento realizado pela CMBH não dispensa a CONTRATADA de reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei

Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

17.6. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações da contratação.

17.7. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa do contrato, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso a CMBH tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, ela poderá promover, observados os procedimentos legais pertinentes, o respectivo ressarcimento por meio de retenção de créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou de medida judicial apropriada, a critério da CMBH.

17.8. Os pagamentos serão efetuados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH após o ateste do gestor da contratação e mediante a entrega da correspondente nota fiscal, corretamente preenchida, à Divisão de Gestão Financeira da CMBH.

17.8.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções trabalhistas.

17.9 O reajuste do contrato será dado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) da Fundação Getúlio Vargas, no prazo de 12 meses, contados a partir da data do orçamento de referência (Agosto / 2023) elaborado pela Administração e que acompanha a documentação anexa, conforme inciso XI do art. 40 da lei 8.666/93.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

18 - PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria nº 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato/ Contratação por Nota de Empenho, disponíveis no Portal da CMBH?

Sim.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

19 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, cumprir os seguintes requisitos:

19.1.1. Utilizar preferencialmente materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local

19.1.2. Gerar empregos, preferencialmente com mão de obra local;

19.1.2.1. Para efeitos de aplicação deste item, considera-se como local da prestação dos serviços o município de Belo Horizonte.

19.1.3. Utilizar materiais e produtos de origem sustentável;

19.1.4. Promover o recolhimento de resíduos de demolição, separá-los e encaminhá-los ao descarte correto em bota-fora legalizado ou para reaproveitamento/reciclagem;

19.1.5. Realizar os serviços minimizando o consumo de energia e de água.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Visita técnica:

A empresa interessada em participar do processo de licitação poderá realizar visita técnica às dependências da CMBH.

A visita técnica deverá ser agendada na Seção de Engenharia da CMBH, pelos telefones (31) 3555-1125 ou (31) 3555-1371 ou pelo endereço de e-mail seceng@cmbh.mg.gov.br, devendo ocorrer antes do prazo final previsto no edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e em tempo hábil para que a empresa possa elaborar sua proposta comercial.

A visita técnica deverá ocorrer no horário compreendido entre 9:00 e 17:00 horas dos dias úteis (segunda a sexta-feira) e poderá ser realizada por qualquer representante ou preposto da empresa, não sendo necessário que seja realizada pelo próprio responsável técnico. A visita técnica será acompanhada por servidor da área de Engenharia da CMBH, seguindo roteiro preestabelecido para conhecimento das instalações.

A realização da visita tem por objetivo:

Proporcionar às empresas interessadas em participar da licitação o conhecimento necessário sobre toda infraestrutura e particularidades existentes no local da obra, para que, diante da realização de um levantamento minucioso dos serviços que serão executados, possa elaborar suas planilhas de orçamento e de composição de preços unitários com maior segurança.

Garantir às empresas interessadas pleno conhecimento das especificações e informações que, pela sua natureza técnica, somente podem ser visualizadas, conhecidas ou obtidas no local.

Prevenir a falta de uma definição estratégica e lógica para execução da obra que poderia implicar riscos enormes para o funcionamento de aparelhos, equipamentos e sistemas elétricos em geral, causando a paralisação destes, o que, por sua vez, levaria à inatividade total da CMBH. Podendo, inclusive, acarretar prejuízos ao patrimônio da CMBH.

Garantir, na ocasião, que todas as condições locais sejam apresentadas às interessadas de forma que as mesmas possam observar, avaliar e considerar os elementos, quantitativos e outros aspectos que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão aceitas quaisquer solicitações da CONTRATADA durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados do projeto.

20.1.5 - No caso da LICITANTE optar pela não realização da VISITA TÉCNICA, será de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições locais, não cabendo posterior justificativa ou transferência de responsabilidade por desconhecimento dos respectivos locais e/ou condições existentes.